

# Regimento Conselho de Administração



## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

---

### 1. REGIMENTO

A execução das atividades do Conselho de Administração (“CA”) da Associação Cidadão Pró-Mundo (“CPM”) será regulada por este Regimento.

### 2. COMPOSIÇÃO

O Conselho terá cinco membros efetivos, sendo, no mínimo, dois do quadro de associados, eleitos pela Assembleia Geral, e desejável um mínimo de dois membros independentes e/ou externos.

- 2.1. Na primeira reunião após a eleição dos Conselheiros, o Conselho escolherá entre seus membros, o seu Presidente. A presidência poderá ser estabelecida em formato de rodízio com trocas anuais ou semestrais entre os membros do conselho – de preferência, entre os associados - conforme ordem definida na primeira reunião;
- 2.2. As funções de Conselheiro e principal executivo não poderão ser acumuladas;
- 2.3. Compete ao Presidente presidir as reuniões do Conselho no período e representá-lo perante os demais órgãos da CPM, inclusive comparecer à Assembleia Geral para apresentar os pareceres, recomendações do Conselho, responder aos pedidos de informação e esclarecimentos formulados, sem prejuízo da presença de qualquer dos demais conselheiros;
- 2.4. Em caso de ausência ou impedimento o presidente será substituído pelo próximo membro titular;
- 2.5. A função de membro do Conselho é indelegável;
- 2.6. Caso o conselheiro manifeste sua intenção de deixar o conselho, por qualquer justificativa, deverá encaminhar uma carta de renúncia ao CA, que seguirá as definições do Estatuto Social para que o conselho siga com suas atribuições até o final do mandato.

### 3. ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Ao Conselho compete garantir que a missão da organização, bem como sua sustentabilidade, seja efetivada, zelando pelos seus propósitos e interesses.

**Entre suas principais atribuições, competirá ao Conselho:**

- 3.1. Indicar e avaliar a Diretoria Executiva da organização, que poderá ou não ser do quadro de Associados e poderá ou não ser remunerada;
- 3.2. Manter-se atuante perante os associados e demais *stakeholders* da organização, podendo, para tanto, instituir e conduzir comitês específicos, dos quais participarão associados, voluntários e especialistas;

- 3.3. Aprovar, aconselhar e sugerir ajustes nas políticas corporativas da organização, suas atualizações, quando necessárias, considerando a atuação da organização internamente e, também, com os apoiadores e demais *stakeholders*;
- 3.4. Aconselhar e aprovar as Diretrizes Estratégicas da organização e aprovar o Plano de Ação elaborado pela Diretoria Executiva, submetendo-o à aprovação dos associados;
- 3.5. Analisar as considerações do Conselho Fiscal sobre o balanço e sobre as atividades da organização no ano anterior, apresentando aos associados sua recomendação sobre a aprovação das contas prestadas pela Diretoria Executiva;
- 3.6. Orientar, supervisionar e monitorar a Diretoria Executiva na execução das ações determinadas no Plano de Ação;
- 3.7. Supervisionar e monitorar a gestão dos ativos da organização, inclusive os ativos financeiros;
- 3.8. Aprovar a indicação e a avaliação da auditoria independente, contando com o auxílio e o parecer do Conselho Fiscal;
- 3.9. Orientar a apoiar a Diretoria Executiva na gestão dos riscos a que estão sujeitos a organização;
- 3.10. Apoiar a mobilização de recursos necessários à concretização do propósito e da missão da organização;
- 3.11. Encaminhar para aprovação dos Associados as deliberações sobre transações patrimoniais relevantes ou que impliquem em impactos financeiros relevantes nos ativos e recursos da organização.

#### 4. PERFIL DOS CONSELHEIROS

Considerando suas atribuições, os conselheiros devem apresentar alinhamento com os valores da organização, sendo desejável apresentar as seguintes competências ou atributos:

- 4.1. Motivação e disponibilidade de tempo;
- 4.2. Capacidade de trabalhar em equipe;
- 4.3. Experiência em gestão de pessoas;
- 4.4. Visão estratégica;
- 4.5. Vivência em gestão de mudanças e administração de crises;
- 4.6. Conhecimento das melhores práticas de governança;
- 4.7. Experiência em outros conselhos e/ou em cargos de gestão;
- 4.8. Capacidade de ler e entender relatórios gerenciais, contábeis e financeiros;
- 4.9. Noções de legislação aplicável às entidades sem fins lucrativos e ao objetivo social;
- 4.10. Conhecimentos contábeis, jurídicos, de finanças, das atividades da associação, do terceiro setor e da área de atuação da associação.

#### 5. CONSELHEIROS INDEPENDENTES

Os Conselheiros independentes integrarão o Conselho a partir do convite formalizado pelos Conselheiros Associados eleitos pela Assembleia Geral e terão seus nomes referendados pelo quadro de Associados antes de assumir as suas respectivas funções.

São considerados membros independentes aqueles que:

- 5.1. Não tenham pertencido ao quadro de Associados nos últimos três anos;
- 5.2. Não tenham vínculo com seus mantenedores ou parceiros, ou que aportem recursos financeiros significativos da associação ou de suas partes relacionadas;
- 5.3. Não tenham pertencido ao quadro de funcionários nos últimos três anos;
- 5.4. Não recebam remuneração da associação;
- 5.5. Não sejam sócios, associados ou funcionários, nos últimos três anos, de empresa de auditoria que atue ou tenha atuado, neste mesmo período, como auditor independente da associação;
- 5.6. Não sejam membros de outras entidades sem fins lucrativos;
- 5.7. Não ocupem cargos públicos em esferas estatais que financiam entidades sem fins lucrativos;
- 5.8. Mantenham independência em relação ao executivo principal da CPM.

## 6. CONSELHEIROS EXTERNOS (Não independentes)

Os Conselheiros externos (não independentes) integrarão o Conselho a partir do convite formalizado pelos Conselheiros Associados eleitos pela Assembleia Geral e terão seus nomes validados pelo quadro de Associados antes de assumir as suas respectivas funções.

São considerados membros externos não independentes aqueles que não têm vínculo atual com a organização, mas que não atendem todos os requisitos de independência.

## 7. REUNIÕES

O Conselho reunir-se-á no mínimo uma vez por mês, definindo-se o cronograma das reuniões do ano na primeira reunião do CA, como guia das principais pautas das reuniões.

- 7.1. Cabe ao Presidente do Conselho, a seu critério ou mediante pedido de qualquer outro membro do Conselho, desde que previamente fundamentado, convocar reuniões extraordinárias para discutir assuntos urgentes;
- 7.2. A convocação das reuniões extraordinárias do Conselho será efetuada mediante aviso enviado com pelo menos 48 horas de antecedência, por meio de *e-mail* e WhatsApp;
- 7.3. As reuniões do Conselho poderão ser validamente instaladas quando presentes, no mínimo, três de seus membros, sendo as deliberações tomadas pela maioria dos presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade;
- 7.4. O Conselheiro dissidente de qualquer deliberação do Conselho poderá consignar sua divergência em ata de reunião, desde que expressamente solicitado no decorrer da reunião;
- 7.5. As reuniões poderão ser presenciais, por teleconferência ou videoconferência. Também serão consideradas válidas as deliberações tomadas por escrito, inclusive por e-mail, desde que aprovadas pela maioria de seus Conselheiros;

7.6. As atas de reuniões do Conselho serão transcritas e disponibilizadas para acesso ao quadro de Associados, Diretoria Executiva e demais interessados por WhatsApp, e-mail, na forma de extrato sumarizado (*bullet points*) e arquivadas em local próprio no Google Drive da organização.

## **8. PEDIDO DE INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E DEMONSTRATIVOS**

O Conselho, através de qualquer de seus membros, poderá solicitar à Diretoria Executiva e/ou ao Conselho Fiscal esclarecimentos ou informações necessários ao exercício de suas atribuições.

## **9. DEVERES**

Os membros do Conselho, além de observar os deveres legais inerentes ao cargo, deverão pautar sua conduta por elevados padrões éticos, bem como observar e estimular as boas práticas de governança corporativa

Os conselheiros deverão guardar rigoroso sigilo sobre qualquer informação relevante relacionada à CPM.

## **10. MANDATO**

O prazo do mandato dos membros do Conselho não deverá ser superior a dois anos, permitida a reeleição dos conselheiros por um único período adicional.

## **11. ELEIÇÃO**

Os membros do Conselho representantes do quadro de Associados serão eleitos em Assembleia Geral Ordinária.

O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão de Eleição, composta por Associados que não tenham interesse em se apresentar como candidatos a membros do Conselho. Essa comissão deverá ser formada por um número ímpar de Associados e tem como objetivos:

11.1. Comunicar as regras, as datas, os requisitos e os critérios do processo de eleição;

11.2. Divulgar as candidaturas de todos os Associados que desejarem concorrer para eleição como membros do Conselho;

11.3. Organizar o processo de eleição, coordenando as atividades de votação, apuração de votos e divulgação dos Associados eleitos;

11.4. Apoiar os Associados eleitos no convite aos membros independentes e aos membros externos, considerando os requisitos e os critérios para o processo de eleição.



*# we love cidadão pró mundo*

**[www.cidadaopromundo.org](http://www.cidadaopromundo.org)**

